

Processos nºs 10.047-1/2012 (7 volumes), 9.715-2/2012 (3 volumes), 16.826-2/2012 (3 volumes) e 8.797-1/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 6-8-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.867/2013 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.047-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.286/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Eduardo Zeferino, tendo como corresponsável a Sra. Sirlene Vieira de Jesus – contadora, sendo os Srs. Maria da Conceição Alves Costa – Secretária Municipal de Educação; Milton Amorim Gomes – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento; Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras; Iranei Ribeiro de Souza – responsável pelo setor de Patrimônio/Almoxarifado/Frotas; Fábio Alves Pereira - Presidente da Comissão de Licitação, José Olézio da Conceição e Alex Ribeiro da Silva – membros da Comissão de Licitação; **recomendando** à atual gestão que: **1)** as despesas com outra esfera do poder público ocorram na forma de convênios, em conformidade com a Lei nº 1.231/ 2011 – subitens 1.1 e 2.1; **2)** aprimore e acompanhe todas as fases dos procedimentos licitatórios, com o objetivo de corrigir as falhas apontadas e para que os processos ocorram na mais perfeita ordem, primando pela transparência dos atos, economicidade e legalidade, conforme

estipulado no comando constitucional e na legislação aplicável – subitens 3.1, 3.2, 21.1, 21.2 e 21.3, 22.1 e 23.1; **3)** o setor de contabilidade verifique as inconsistências dos lançamentos apontados nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, e faça a devida correção, adote medidas visando a melhoria dos procedimentos e rotinas internas no setor contábil; **4)** adote medidas e procedimentos de controle no abastecimento da frota de veículos – subitens 9.1 e 20.1; **5)** o setor de tesouraria estabeleça normas e rotinas para acompanhar o fluxo financeiro, evitando pagamentos de títulos em atraso juros e multas – subitem 9.2 e 13.1; **6)** promova ações planejadas, a fim de realizar a efetiva arrecadação de todos os tributos, como também a cobrança da dívida ativa – subitens 12.1 e 18.1; **7)** normatize os procedimentos de retenção de tributos municipais nos pagamentos realizados pela Administração Pública – subitem 17.1; **8)** a contratação de veículos para o transporte escolar ocorra em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, subitem 19.1; **9)** adote os procedimentos para atender a Lei nº 10.741/2003, efetue o cadastramento de todos os idosos, e que a movimentação financeira seja registrada e faça a contabilidade nos termos da legislação vigente – subitem 24.1; **10)** promova treinamento para as equipes da contabilidade, controle interno, tesouraria, finanças e licitações, para auxiliar no bom desempenho dos atos de gestão e não incorrer nas irregularidades apontadas no voto do Relator; **11)** o controle interno elabore procedimentos e rotinas para o acompanhamento dos atos de gestão, para que ocorram em conformidade com a legislação pertinente à Administração Pública; e, **12)** observe as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas, constantes às fls. 2.481 a 2.512-TC, naquilo que lhe couber; e, ainda, **determinando**, à atual gestão que: **a) instaure tomada de contas especial** a fim de apurar o que pode ser considerado como consumo de combustíveis e ser aceito por este Tribunal de Contas e o que deve ser ressarcido pelo gestor e demais responsáveis – subitem 20.1; e, **b)** realize concurso para provimento do cargo de controlador interno municipal; **determinando**, ainda, aos Srs. Eduardo Zeferino e Milton Amorim Gomes, que solidariamente **restituam** aos cofres públicos o valor de **R\$ 16.511,86** (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigido, **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**, referente ao recolhimento dos impostos de renda não retidos na fonte, irregularidade constante no item 3.2.5.1 do relatório de auditoria anexo IV, conforme apontamento do subitem 17.1; e, **afastar** as irregularidades descritas nos subitens 3.1, 5.1, 9.3, 10.1, 16.1, 21.1, e 21.2, constantes da razões do voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, II, e III, da Resolução nº 14/2007 com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar as multas** individuais, conforme a seguir discriminadas: **1)**

ao Sr. Eduardo Zeferino, **110 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 1.1, 2.1, 3.2, 9.1, 16.2, 17.1, 19.1, 21.3, 22.1 e 23.1 – Graves; **2)** ao Sr. Iranei Ribeiro de Souza, **11 UPFs/MT**, para a irregularidade descrita no item 9.1 – Grave; **3)** ao Sr. Milton Amorim Gomes, **22 UPFs/MT**, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 16.2 e 17.1 – Graves; **4)** à Sra. Maria da Conceição A. Costa, **11 UPFs/MT**, para a irregularidade descrita no item 19.1 – Grave; **5)** Marilene Coimbra de Lima Salustiano, **11 UPFs/MT**, para a irregularidade descrita no item 21.3 – Grave; **6)** ao Sr. Alex Ribeiro da Silva, **22 UPFs/MT**, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 22.1 e 23.1 – Graves; **7)** ao Sr. Fábio Alves Pereira, **22 UPFs/MT**, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 22.1 e 23.1 – Graves; e, **8)** ao Sr. José Olésio da Conceição Silva, **22 UPFs/MT**, para cada uma das irregularidades descritas nos itens 22.1 e 23.1 – Graves. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou pela irregularidade das contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais votaram de acordo com voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos n°s 10.047-1/2012 (7 volumes), 9.715-2/2012 (3 volumes), 16.826-2/2012 (3 volumes), e 8.797-1/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 6-8-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 3.867/2013 – TP

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

MOC